

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

ANO II

N. 4

ABR./MAI./JUN. DE 2020



TJPR



Cúpula Diretiva - Biênio 2019/2020

Presidente

Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

1º Vice-Presidente

Desembargador WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Corregedor da Justiça

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Presidente

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

Membros

Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador RUY MUGGIATI

Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

Membros

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Centro de Documentação do Departamento de Gestão Documental (CEDOC), que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Desembargadora Josély Dittrich Ribas

Supervisora do Departamento de Gestão Documental

Doutora Noeli Salette Tavares Reback

Dirigente da Coordenadoria da Infância e da Juventude

Fernando Antonio Wyatt Maria Sobrinho

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Fernando Scheidt Mäder

Supervisor do Centro de Documentação

Pesquisa, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Centro de Documentação

Sumário

Adoção.....	05
Ato Infracional.....	07
Guarda.....	10
Infrações Administrativas.....	13
Medidas de Proteção.....	16
Medidas Socioeducativas.....	18
Poder Familiar.....	22
Questões Processuais.....	25
Outros.....	28

Adoção

Adoção

Apelação Cível. Procedimento de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção. 1. Criança entregue, com poucos meses de vida, aos cuidados de terceira. Distanciamento da mãe biológica. Caracterização de abandono (art. 1.638, II, do ECA). 2. Formação de laços afetivos com a cuidadora. Apelada não cadastrada como adotante. Flexibilização da regra. Família consolidada há quase 10 anos. Recurso conhecido e não provido. 1. Tendo em vista a ruptura do vínculo afetivo entre mãe biológica e filho, este entregue pela primeira aos cuidados de terceira pessoa, resta caracterizado o abandono, na forma do art. 1.638, II, do ECA 2. Em prol do melhor interesse do menor (art. 6º do ECA), a circunstância da ausência da apelada no cadastro nacional de adotantes cede, frente à realidade do caso, em que o vínculo familiar está consolidado há quase 10 anos. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0005300-63.2013.8.16.0131 – Rel.: Desembargador Rogério Etzel – J. 15.06.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ADOÇÃO. GUARDA CONCEDIDA. DEVOLUÇÃO. CADASTRO NACIONAL. EXCLUSÃO. DECISÃO MANTIDA. ARTIGO 197-E, § 5º, ECA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- A devolução da criança, menos de um mês após a concessão da guarda para fins de adoção, sem um motivo plausível, justifica a exclusão do pretense adotante do cadastro nacional, pois, além de estar em consonância com o previsto em Lei (art. 197-E, § 5º, ECA), mostra a inaptidão para o exercício da paternidade. 2- Recurso conhecido e não provido. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0003879-30.2017.8.16.0153 – Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia – J. 08.06.2020)

Ato Infracional

Ato Infracional

Apelação – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Prática de ato infracional equiparado ao delito tipificado no artigo 163, caput, do Código Penal – Dano. 1. Pretensão de absolvição quanto à prática do ato infracional – Possibilidade – Acervo probatório insuficiente para demonstrar a materialidade infracional – Ato infracional que deixou vestígios – Imprescindibilidade de laudo pericial atestando o dano – Ausência de justificativa idônea hábil a demonstrar a impossibilidade de elaboração do exame de corpo de delito – Prova oral que não tem o condão de suprir a realização da aludida prova técnica, notadamente por não haverem desaparecido os vestígios – CPP, arts. 158 e 167 – Sentença reformada. 1.1. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida quando inexistir prova do fato ou não constituir ele ato infracional, no fio do que prescreve o artigo 189, incisos II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 1.2. Não há olvido a que, ainda que se esteja diante de ato infracional que deixou vestígios, nas hipóteses em que houver fundada impossibilidade de realização de laudo pericial, é admitida, de forma excepcional, a utilização de outros elementos probatórios para a comprovação da materialidade infracional. 1.3. No caso de que aqui se trata, todavia, não houve qualquer justificativa idônea em ordem a demonstrar a impossibilidade de elaboração de laudo pericial atestando o dano, o que obsta a excepcional utilização da prova testemunhal para essa finalidade, e por conseguinte, impõe a improcedência da representação. 1.4. Sobejo não há no (re)lembrar que na sentença devem ser observados os seguintes aspectos: (i) o princípio in dubio pro reo, afinal de contas a verdade não se compadece com a dúvida; (ii) a sentença é exercício jurisdicional que representa, contraditoriamente: (ii.i) garantia fundamental do cidadão, uma vez que a única via para preservar a dignidade do indivíduo é o respeito aos princípios constitucionais processuais (ampla defesa, contraditório etc.), e (ii.ii) meio de restrição constitucional, pois com a sentença revogam-se direitos fundamentais do cidadão como a liberdade, disposição de bens, direitos políticos etc. 1.4.1. É bem por esse motivo que a busca da verdade, na Jurisdição, se constitui em proteção dos indivíduos frente ao eventual arbítrio judicial, sempre como manifestação em favor da liberdade e da dignidade dos cidadãos, e com o revigoreamento destas, a sentença deve resultar na conquista da certeza. 1.4.2. Vem daí que não há como deixar-se de aplicar o princípio constitucional in dubio pro reo, lembrando-se, inclusive, que nas circunstâncias de segurança em que vive o país, acabamos por trabalhar no limite da democracia, não se podendo, contudo, perder de vista o fato de sermos juristas e não justiceiros, e em assim sendo, como efetivamente é, na dúvida quanto à prática ou não de ato infracional, a lealdade dos operadores jurídicos à Lei das Leis é que deve prevalecer, reconhecendo-se a esta, a Lei Fundamental do País, a força normativa (Hesse) que ostenta. 2. Fixação de honorários advocatícios em decorrência do trabalho desenvolvido pelo defensor dativo em primeiro e segundo grau – Possibilidade – Observância dos parâmetros adotados na Resolução Conjunta da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda n.º 15/2019. 3. Recurso provido. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0002466-18.2018.8.16.0065 – Rel.: Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho – J. 15.05.2020)

Ato Infracional

ECA. RECURSO DE APELAÇÃO. APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 28, CAPUT, E 33, CAPUT, POR DUAS VEZES, AMBOS DA LEI 11.343/06. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANDO DA NÃO DESCLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O DE POSSE DE DROGAS PARA USO PESSOAL E DO NÃO RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA EM DADOS CONCRETOS. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. MÉRITO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 PARA O DO ARTIGO 28, CAPUT, DA MESMA LEGISLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO QUE DEMONSTRAM SEM DÚVIDA A TRAFICÂNCIA. LOCAL DA APREENSÃO CONHECIDO COMO PONTO DE TRAFICÂNCIA. PALAVRAS DOS AGENTES PÚBLICOS QUE CORROBORAM OS ELEMENTOS CONSTANTES NO FEITO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE DROGAS. INVIABILIDADE. TEMA OBJETO DE DISCUSSÃO PENDENTE JUNTO AO STF. ROGO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE POR OUTRA MAIS BRANDA. DESCABIMENTO. DECISÃO ESCORREITA ANTE AS NECESSIDADES DO ADOLESCENTE. MANUTENÇÃO DA MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0002305-63.2019.8.16.0003 – Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida – J. 26.06.2020)

Apelação – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Ato infracional equiparado à contravenção penal prevista no artigo 42, inciso I, do Decreto-lei n.º 3.688/1941 – Perturbação do sossego ou trabalho alheios com gritaria ou algazarra. 1. Pretensão de improcedência da representação – Possibilidade – Caracterização do ato infracional em análise que exige que a perturbação, quer do sossego, quer do trabalho, atinja a coletividade, e não somente um único indivíduo – Conjunto probatório que evidencia que o comportamento do representado perturbou o trabalho de pessoa determinada – Ausência de dano à coletividade e à paz pública – Improcedência da representação que se impõe – ECA, art. 189, inc. III – Extensão, de ofício, dos efeitos da decisão ao outro representado – Inexistência de distinção entre as situações fático-processuais dos adolescentes, que foram representados pela prática do mesmo ato infracional, em concurso de agentes, havendo idêntica descrição fática, ou seja, sem efetiva perturbação à coletividade. 2. Fixação de honorários advocatícios em decorrência do trabalho desenvolvido pela defensora dativa em grau recursal – Possibilidade – Observância dos parâmetros adotados na Resolução Conjunta da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Fazenda n.º 15/2019. 3. Recurso provido, com extensão, de ofício, ao representado. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0000059-87.2019.8.16.0167 – Rel.: Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho – J. 26.06.2020)

Guarda

Apelação cível. Ação de guarda. Sentença de procedência. Transferência da guarda do infante à avó paterna. Possibilidade. Hipótese excepcional prevista no art. 33, § 2º, do ECA. Decisão mantida. 1. “Diversamente da medida cautelar, ocorrente nos feitos de adoção e tutela, pode-se conceder a guarda a alguém, mesmo existindo pais, em pleno exercício do poder familiar, sem a necessidade de suspensão ou destituição do referido poder. Yussef Said Cahali cita como exemplos de guarda especial a concessão a algum parente da criança ou adolescente, com a concordância dos pais, ou, mesmo quando inexistentes motivos para a destituição do poder familiar, visa-se à supressão da falta de eventual dos genitores ou responsável (Munir Cury [org.]. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado, p. 165)” (NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Rio de Janeiro: Forense. 2014). 2. Quando se discute a guarda de menor, não são os direitos dos pais ou de terceiros, no sentido de terem para si a criança, que devem ser observados; é a criança, como sujeito - e não objeto - de direitos, que deve ter assegurada a garantia de ser cuidada pelos pais ou, quando esses não oferecem condições para tanto, por parentes próximos, com os quais conviva e mantenha vínculos de afinidade e afetividade. (REsp 1356981/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 08/11/2013). 3. Recurso conhecido e não provido. **(TJPR – 12ª Câmara Cível – 0000288-60.2017.8.16.0153 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Luciano Carrasco Falavinha Souza – J. 07.04.2020)**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS AJUIZADA PELA GENITORA. FILHA SOB A GUARDA DO GENITOR DESDE 2013. PRETENSÃO DA GENITORA PARA REVERSÃO DA GUARDA, SOB O FUNDAMENTO DE NECESSÁRIO O CONVÍVIO DA FILHA COM AS IRMÃS, BEM COMO REQUERIDO PELA CRIANÇA. INEXISTÊNCIA DE FATOS QUE DESABONEM O GENITOR COMO GUARDIÃO. CRIANÇA QUE EXAROU A VONTADE, EM AUDIÊNCIA, DE CONTINUAR RESIDINDO COM O GENITOR. FILHA QUE ESTÁ SOB A GUARDA DO GENITOR DESDE 2013 E BEM INSERIDA NO CONTEXTO PATERNO. MANUTENÇÃO DA GUARDA EM FAVOR DO GENITOR. ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DA FILHA, PESSOA EM PECULIAR FASE DE DESENVOLVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ação de modificação de guarda cumulada com alimentos ajuizada pela genitora. Filha que está sob a guarda do genitor desde 2013. 2. Pretensão da genitora para reversão da guarda, sob o argumento de que a menor necessita de maior convívio com a genitora e as irmãs. Atendimento ao melhor interesse dos filhos com a manutenção da guarda em favor da genitora. 3. Inexistência de elementos que desabonem a conduta do genitor como guardião. Criança bem adaptada ao contexto paterno-filial. 4. Sentença mantida. Recurso não provido. **(TJPR – 11ª Câmara Cível – 0014334-91.2017.8.16.0173 – Rel.: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson – J. 05.05.2020)**

Guarda

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INOMINADA. AVÓ MATERNA REQUER A GUARDA UNILATERAL DOS NETOS E O RESTABELECIMENTO DA CONVIVÊNCIA COM ESTES. GUARDA AVOENGA. FAMÍLIA EXTENSA. REALIZADA INÚMERAS SINDICÂNCIAS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR DAS PARTES. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ESTABELECIMENTO DE VISITAS, BEM COMO DA FIXAÇÃO DA GUARDA UNILATERAL EM FAVOR DA AVÓ MATERNA. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DOS INFANTES JUNTO À RESIDÊNCIA DA AVÓ MATERNA. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS. SENTENÇA QUE DESTITUIU OS GENITORES DO PODER FAMILIAR. CRIANÇAS INCLUÍDAS NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO. MEDIDA QUE ATENDE AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0065838-05.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 23.06.2020)

Infrações Administrativas

Infrações Administrativas

Apelação cível. Infração administrativa do Estatuto da Criança e do Adolescente. Notícia publicada em site da internet atribuindo ato infracional e constando o nome do adolescente. Afronta ao art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso do requerido. Alegação de que apenas teria replicado a notícia. Inexistência de previsão nesse sentido. Proteção especial dada à criança e ao adolescente que deve prevalecer ao acesso à informação. Dever de cautela e prudência. Necessária redução do valor da multa. Requerido não reincidente. 1. “A lei quer preservar o futuro e o bom conceito da criança ou do adolescente a que se atribua ato infracional. Expô-lo à execração seria injusto e prejudicial. Injusto porque ele ainda não está suficientemente formado para que seja considerado imputável; prejudicial porque, uma vez difamado ele continuará denegrido para sempre.” (Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários Jurídicos e Sociais. Cord. Munir Cury, Antônio Fernando do Amaral e Silva e Emílio García Mendez, 3ª ed. rev. atual. Pág. 791) 2. Necessária redução da multa fixada pelo juízo de origem, para atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, visto que o requerido não responde por outras infrações que envolvam normas de proteção à criança e ao adolescente ou processos criminais. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(TJPR – 12ª Câmara Cível – 0000267-38.2019.8.16.0081 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Luciano Carrasco Falavinha Souza – J. 07.04.2020)**

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ARTIGO 249. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTERESSE PROCESSUAL. VERIFICAÇÃO. CONDIÇÃO DA AÇÃO. TEORIA DA ASSERÇÃO. APLICAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. ANÁLISE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA. SENTENÇA CASSADA COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. “[...] 1. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento pela adoção da teoria da asserção para aferir a presença das condições da ação, bastando, para tanto, a narrativa formulada na inicial, sem necessidade de incursão no mérito da demanda ou qualquer atividade instrutória. Precedentes [...]” (AgInt no AREsp 1025468/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 19.4.2018, DJe 26.4.2018). 2. Há interesse de agir, sob a ótica da teoria da asserção, quando o MP, diante da adoção de todas as medidas possíveis, sem êxito, pela escola, pelo Conselho Tutelar e por si, afora ação no intuito de manter a frequência do filho da ré nos bancos escolares. 3. Recurso conhecido e provido, para cassar a sentença de origem, com a determinação da remessa dos autos à origem, para o julgamento do mérito da demanda. **(TJPR – 11ª Câmara Cível – 0002417-98.2019.8.16.0078 – Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia – J. 28.06.2020)**

Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA À GENITORA POR EVASÃO ESCOLAR DA FILHA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ADOLESCENTE QUE POSSUI 17 ANOS E EM POUCOS MESES ATINGIRÁ A MAIORIDADE. NEGATIVA EM RETORNAR AOS ESTUDOS EM RAZÃO DE TER FILHO E NECESSITAR AMAMENTÁ-LO. GENITORA QUE CUMPRIU SEU DEVER AO MATRICULAR A FILHA EM REDE REGULAR DE ENSINO. IMPOSSIBILIDADE EM OBRIGAR A FILHA A FREQUENTAR A ESCOLA. INEXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS DA EVASÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0001907-85.2019.8.16.0078 - Rel.: Desembargador Luis Espíndola - J. 07.04.2020)

Medidas de Proteção

Medidas de Proteção

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL. INSURGÊNCIA DA GENITORA. ADOLESCENTE E DOIS IRMÃOS AINDA CRIANÇAS, INSERIDOS EM CONTEXTO DE EXTREMADA VULNERABILIDADE SOCIAL. EVIDÊNCIAS DE MAUS-TRATOS. FALHA NOS CUIDADOS BÁSICOS DE HIGIENE, SAÚDE E EDUCAÇÃO DA PROLE. SUSPEITA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL QUE OBEDECEU RIGOROSAMENTE À REGRA DO ART. 101, VII, §1º, C/C ART. 98, II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ACOMPANHAMENTO CORRETAMENTE PROMOVIDO NA ORIGEM. PROTEGIDOS QUE APRESENTARAM AVANÇOS, E SE ENCONTRAM ATUALMENTE SALVAGUARDADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A, NESTA FASE, RECOMENDAR QUALQUER INTERVENÇÃO NO FEITO. INVIABILIDADE DO PROVIMENTO ALMEJADO PELA GENITORA NESTE MOMENTO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Como se sabe, as Medidas de Proteção à criança e ao adolescente são tomadas à luz da proteção integral e prioridade absoluta (art. 1º, 3º e 4º, ECA). 2. Em havendo constatação de grave violação de direitos em ambiente de risco, corretamente aplicado o acolhimento institucional, conforme preceitua o art. 101, §1º, c/c 98, II, ECA. 3. Inexistindo elementos seguros para rever a medida nesta fase, impõe-se manter os protegidos salvaguardados, diante da evidência de que o acolhimento lhes garantiu integridade, e tem sido favorável ao seu desenvolvimento. 4. Medidas dos autos de origem, ademais, que têm observado o melhor interesse das crianças e da adolescente, com reiteradas providências e relatórios, que apontam a evolução do núcleo familiar. Não havendo que falar, neste momento, em intervenção por meio do provimento reclamado pela genitora no recurso. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0065094-10.2019.8.16.0000 - Rel.: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins - J. 22.04.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO POR PORTARIA. FORMA DE DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. SÍNTESE FÁTICA. PEDIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PARA QUE O JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CRUZEIRO DO OESTE REGULAMENTE QUE O DESACOLHIMENTO DE MENORES SEJA REALIZADO NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, COM ANTECEDÊNCIA NO AVISO, PARA QUE OCORRA PREPARAÇÃO DOS DEMAIS ACOlhIDOS E ORGANIZAÇÃO DOS PERTENCES. SENTENÇA QUE INDEFERE O PEDIDO, PARA QUE CADA DESACOLHIMENTO SEJA REALIZADO CONSIDERANDO A PECULIARIDADE DE CADA CASO. RECURSO DA PROMOTORIA PELA EDIÇÃO DA PORTARIA. EDIÇÃO DE PORTARIA. NÃO CABIMENTO NO CASO TELADO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 100 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRIORIDADE À MEDIDA QUE REINTEGRE O MENOR, COM PRESTEZA, À SUA FAMÍLIA NATURAL OU EXTENSA, EM DETRIMENTO DA MANUTENÇÃO EM ACOlhIMENTO. PRINCÍPIOS QUE REGEM À APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ANÁLISE INDIVIDUAL DE CADA CASO QUANTO AO HORÁRIO E FORMA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0006919-83.2019.8.16.0077 - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 21.06.2020)

Medidas Socioeducativas

Medidas Socioeducativas

HABEAS CORPUS ECA - APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DESCRITO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 - TRÁFICO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DESCABIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A DECRETAÇÃO DA MEDIDA - PRÁTICA REITERADA DE ATOS INFRACIONAIS - RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ - COVID-19 - ANÁLISE CASO A CASO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DA MEDIDA POR ESSE FUNDAMENTO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0025585-38.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua - J. 19.06.2020)

HABEAS CORPUS ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO MAJORADO - ART. 157, § 2º, INC. II DO CÓDIGO PENAL. DECRETO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. MAGISTRADO A QUO QUE ANTERIORMENTE REQUEREU INFORMAÇÕES À EQUIPE TÉCNICA E DE SAÚDE DO CENSE ACERCA DA SITUAÇÃO DO ADOLESCENTE EM RELAÇÃO À PANDEMIA COVID-19. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO DO 62/2020 CNJ. DECRETO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. ATO INFRACIONAL PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. NECESSIDADE DA MEDIDA PARA SE ALCANÇAR O CARÁTER PEDAGÓGICO. ADOLESCENTE QUE NÃO SE ENQUADRA NO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA. NENHUMA JUSTIFICATIVA APTA A ENSEJAR A REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. WRIT CONHECIDO E ORDEM DENEGADA. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0015035-81.2020.8.16.0000 - Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Mauro Bley Pereira Junior - J. 17.04.2020)

HABEAS CORPUS - ECA - EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AOS DELITOS DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO, ESTUPRO DE VULNERÁVEL E DE TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE PROGRESSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PARA DE LIBERDADE ASSISTIDA - RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À PROGRESSÃO - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO OCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. O princípio do livre convencimento motivado concede liberdade ao magistrado para escolher a medida socioeducativa que acredite ser a mais adequada, desde que apresente os fundamentos para tanto. No presente caso, o magistrado de primeiro grau expôs os motivos que basearam o seu convencimento, demonstrando que os objetivos da medida não foram integralmente atingidos, se fazendo a internação ainda necessária no processo de ressocialização da adolescente. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0017256-37.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier - J. 08.05.2020)

Medidas Socioeducativas

HABEAS CORPUS – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO OCORRÊNCIA – PECULIAR SITUAÇÃO DO ADOLESCENTE QUE AUTORIZA A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – RECOMENDAÇÃO 62/2020 DO CNJ – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AUTOMÁTICA – ANÁLISE QUE DEVE SER REALIZADA CASO A CASO – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MANTIDA – ORDEM DENEGADA. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0021349-43.2020.8.16.0000 – Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier – J. 22.05.2020)

RECURSO DE APELAÇÃO. ECA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE POR ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE AO CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP) E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, § 9º, DO CP). SUSCITADA PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA. ADUZIDA MOROSIDADE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. ADOLESCENTE EM VULNERABILIDADE QUE CLAMA POR UMA INTERVENÇÃO MAIS FIRME DO ESTADO. ALTERNATIVAMENTE A SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE POR MEDIDA EM MEIO ABERTO. ARGUIÇÃO DE INADEQUAÇÃO E NOCIVIDADE DA MEDIDA IMPOSTA. ROGO DE CONSIDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E DAS PENAS APLICADAS AOS TIPOS PENAS ANÁLOGOS PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA. INVIABILIDADE. ATO INFRACIONAL DOTADO DE GRAVIDADE, PORQUANTO PRATICADO NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, QUE REQUER ENFRENTAMENTO SOCIOEDUCATIVO MAIS INTENSO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se arguir de medida drástica e não adequada, quando o adolescente clama por um tratamento mais eficaz, pois se encontra em visível vulnerabilidade, necessitando de orientação para uma melhor inserção familiar e social. 2. As medidas socioeducativas não possuem caráter punitivo, constituindo, isto sim, forma de promover a ressocialização do jovem em conflito com a lei, objetivando-se a sua recuperação integral e afigurando-se, ao caso em apreço, ser a semiliberdade a medida socioeducativa mais conveniente à consecução de tal objetivo. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0000347-76.2018.8.16.0003 – Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida – J. 19.06.2020)

Recurso de apelação. ECA. Ato infracional equiparado ao delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei N.º 11.343/2006). Sentença de extinção das medidas socioeducativas. Irresignação do Órgão Ministerial. Pleito de continuidade das medidas. Acolhimento. Implemento da maioria que não obriga a extinção das medidas socioeducativas. Liberação compulsória aos vinte e um anos. Não cumprimento da responsabilização imposta na decisão de julgamento procedente da representação. Hígidez da finalidade pedagógica da medida socioeducativa. Recurso Provido. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0001040-26.2019.8.16.0003 – Rel.: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida – J. 05.06.2020)

Medidas Socioeducativas

RECURSO DE APELAÇÃO ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RAZÃO DA MAIORIDADE PENAL DA ADOLESCENTE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO ESTADO. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO PARA SUBSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA PELA ADVERTÊNCIA. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ECA ATÉ 21 (ANOS) DE IDADE. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.069/90. MAIORIDADE QUE NÃO IMPEDE O PROCESSAMENTO DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA NEM O CUMPRIMENTO DE EVENTUAIS MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE OU NÃO. CARÁTER PEDAGÓGICO PRESENTE. SENTENÇA ANULADA. DEFERIDA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DA CONTRARRAZÕES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0007273-06.2018.8.16.0090 - Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua - J. 22.05.2020)

RECURSO DE APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO. PEDIDO MINISTERIAL DE REFORMA DA DECISÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MAIORIDADE ALCANÇADA. ADOLESCENTE IMPUTÁVEL QUE RESPONDE A PROCESSO CRIME COM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46 PARÁGRAFO 1º DO SINASE. PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002092-57.2019.8.16.0003 - Rel.: Desembargador José Carlos Dalacqua - J. 05.06.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE AMEAÇA. ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. AUSÊNCIA DO EDUCANDO EM CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS ORIENTAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO. DECRETO DE INTERNAÇÃO-SANÇÃO. RECURSO DA DEFESA. ALEGADA DESNECESSIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA SEGREGATÓRIA. ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA PARA COMPARECIMENTO AO ATO SOLENE. ARGUMENTO QUANTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA PELA INFECÇÃO COVID-19 PREJUDICADO, HAJA VISTA O JUÍZO DE PISO TER DETERMINADO O RECOLHIMENTO DO MANDADO ANTE A SITUAÇÃO SANITÁRIA ATUAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0013483-81.2020.8.16.0000 - Rel.: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - J. 15.05.2020)

Poder Familiar

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SÍNTESE FÁTICA. PEDIDO INICIAL DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR POR NEGLIGÊNCIA DE CUIDADOS E EXPOSIÇÃO A RISCO. AMBIENTE IMPRÓPRIO. ABUSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PELOS GENITORES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS GENITORES E COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. RECURSO. INSURGÊNCIA DOS GENITORES PARA A MANUTENÇÃO DO PODER FAMILIAR. PRIORIDADE DA FAMÍLIA NATURAL. OBSERVÂNCIA DO INTERESSE DO INFANTE. MANUTENÇÃO DO PODER FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE NÃO FUNDAMENTA A DESTITUIÇÃO NA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA FAMILIAR. VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTATADA. DESÍDIA DE CUIDADOS. ABANDONO MATERIAL DO MENOR. EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE DROGADIÇÃO E ALCOOLISMO. INDÍCIOS DE ABUSO SEXUAL PERPETRADO PELO GENITOR DO MENOR EM FACE DA IRMÃ DO PROTEGIDO. AUSÊNCIA DE POSTURA PROTETIVA DA GENITORA APÓS A NOTÍCIA. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DOS ARTIGOS 129, INCISO X DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 1.638, INCISOS II, III E IV DO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ARBITRAMENTO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA ITEM 2.10 DA TABELA DE HONORÁRIOS EDITADA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 015/2019 PGE/SEFA. ARBITRAMENTO EM R\$ 750,00. RECURSOS CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0001055-54.2019.8.16.0048 – Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein – J. 20.04.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ECA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. NÃO CABIMENTO. ESGOTAMENTO DAS VIAS PARA ENCONTRAR O PARADEIRO DA GENITORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA. MÉRITO. ADOLESCENTE DE QUASE 17 ANOS. DESTITUIÇÃO QUE COLIDE COM O SEU MELHOR INTERESSE. GENITOR FALECIDO. COMPROVADAS DIVERSAS VULNERABILIDADES SOCIAIS DO DESTITUÍDO. CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. PERDA DO PODER FAMILIAR QUE APENAS IMPLICARÁ NO SEU AFASTAMENTO DA FAMÍLIA E NA AUSÊNCIA DE SEU REFERENCIAL PARENTAL. SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR QUE SE MOSTRA A MEDIDA MAIS ADEQUADA NO MOMENTO. BUSCAS POR DEMAIS PARENTES APTOS A EXERCEREM SUA GUARDA ATÉ QUE SE COMPLETE A MAIORIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0002344-52.2018.8.16.0017 – Rel.: Desembargador Luis Espíndola – J. 07.04.2020)

Poder Familiar

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. PODER FAMILIAR. DESTITUIÇÃO. ADOÇÃO. TIOS MATERNOS. REINSERÇÃO FAMILIAR. POSSIBILIDADE. GENITORA. DROGADIÇÃO. AFASTAMENTO. COMPORTAMENTO DE RISCO. MODIFICAÇÃO. SENTENÇA CASSADA, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Ainda que a criança esteja sendo atendida em suas necessidades básicas pelos tios maternos, mostra-se precipitada a concessão da adoção, com a destituição do poder familiar dos genitores, se estes apresentam modificação em sua conduta, preenchendo os requisitos para reaver a guarda da filha, a serem novamente avaliados por equipe multidisciplinar. 2. Sentença cassada, de ofício. Recurso prejudicado. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0034626-40.2018.8.16.0019 – Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia – J. 24.05.2020)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS GENITORES EM RELAÇÃO AO FILHO DE 9 ANOS. INSURGÊNCIA DO RÉU. JULGAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO PAI PREMATURO – GENITOR QUE NÃO TEVE A OPORTUNIDADE DE RESTABELECEER A CONVIVÊNCIA COM O FILHO – AUSÊNCIA DE TENTATIVAS DE INSERÇÃO DA CRIANÇA NO CONTEXTO PATERNO – ESFORÇOS REALIZADOS NA ORIGEM QUE SE CONCENTRARAM NA MÃE E NA AVÓ MATERNA – GENITOR QUE FOI CITADO POR EDITAL E INGRESSOU NO FEITO QUANDO JÁ ESTAVAM SUSPENSAS AS VISITAS FAMILIARES. CRIANÇA COM PROBLEMAS COMPORTAMENTAIS GRAVES – TENTATIVA DE APADRINHAMENTO QUE NÃO PRODUZIU OS EFEITOS ESPERADOS – COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA QUE SE MOSTRA IMPROVÁVEL NO CASO EM TELA – SUPERIORES INTERESSES DO MENOR QUE RECOMENDAM A TENTATIVA DE REAPROXIMAÇÃO COM O GENITOR – PAI QUE SE MUDOU PARA CURITIBA COM O INTUITO DE CONVIVER COM O FILHO – NECESSIDADE DE APOIO DA REDE PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO E PEDAGÓGICO DA CRIANÇA E ORIENTAÇÃO DO GENITOR, NO INTUITO DE, FUTURAMENTE, INTEGRÁ-LO AO NÚCLEO PATERNO – REAPROXIMAÇÃO QUE DEVE SER GRADATIVA. SENTENÇA CASSADA EM PARTE, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0003660-38.2019.8.16.0188 – Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini – J. 20.04.2020)

Questões Processuais

Questões Processuais

Conflito Negativo de Competência. Procedimento de Guarda. Mudança do domicílio do menor e seu guardião. Artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Súmula 383/STJ. Competência territorial de natureza absoluta. Fixação do juízo competente embasada no domicílio do detentor da guarda. Juízo imediato. Melhor interesse da criança. Conclusão que demanda análise casuística. Finalização da instrução probatória. Inocorrência. Proximidade do foro regional que melhor atende questões envoltas ao menor. Conflito improcedente, reconhecendo a competência do juízo suscitante. 1. A regra do artigo 147, incisos I e II, do ECA, possui natureza de regramento de competência absoluta, de modo que deve haver prevalência do princípio do juízo imediato quando em confronto com o princípio da perpetuatio jurisdictiones, se aquele for o juízo que cederá a tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura à criança ou ao adolescente, em observância ao princípio do melhor interesse do menor. 2. É possível que o procedimento em que a instrução foi concluída, apto à prolação de sentença definitiva, mantenha-se sob a competência do juízo da localidade na qual não mais reside o menor, por celeridade e eficiência processual, o que não é o caso, já que a fase instrutória ainda está pendente, e o juízo ao qual os autos foram remetidos, ora suscitante, é o que poderá realizar qualquer medida com maior agilidade e eficiência, em conformidade com as normas protetivas da criança e do adolescente e o melhor interesse do menor, cuja guarda está em debate. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0000357-14.2018.8.16.0200 – Rel.: Desembargador Rogério Etzel – J. 23.06.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. DECISÃO QUE DECLINOU COMPETÊNCIA E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À VARA DE FAMÍLIA. INSURGÊNCIA DO GENITOR, QUE PLEITEIA O RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE E A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA. CRIANÇA QUE JÁ SE ENCONTRA SOB OS CUIDADOS DO AGRAVANTE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA GUARDA DA INFANTE AO GENITOR. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 98 E 148, AMBOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. CONTROVÉRSIA DE ÂMBITO FAMILIAR – ART. 6º, I, ALÍNEAS "E" E "F" DA RESOLUÇÃO Nº 93/2013 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DA VARA DA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0054451-90.2019.8.16.0000 – Rel.: Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau Luciane do Rocio Custódio Ludovico – J. 11.05.2020)

Questões Processuais

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE GUARDA - REMESSA DOS AUTOS PELO JUÍZO DA FAMÍLIA À VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, SOB O ARGUMENTO DE ENQUADRAMENTO DO CASO NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 98, II, DO ECA - AFASTAMENTO - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. CONFLITO PROCEDENTE. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0004787-32.2019.8.16.0084 - Rel.: Desembargador Ruy Muggiati - J. 05.05.2020)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DO FEITO, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE GUARDA PROPOSTA PELOS REQUERIDOS EM FACE DA GENITORA JUNTO À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. QUESTÃO JÁ SUPERADA, CUJO FEITO FOI EXTINTO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO OU AMEAÇA E VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS. APLICABILIDADE EM CONJUNTO DOS ARTIGOS 148, PARÁGRAFO ÚNICO E 98, AMBOS DO ECA. CONFLITO PROCEDENTE, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0040914-95.2018.8.16.0021 - Rel.: Desembargadora Priscilla Placha Sá - J. 23.06.2020)

Outros

APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL PARA TRABALHO DE MENOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR COMO DJ ATÉ O ADVENTO DA MAIORIDADE. IMPOSSIBILIDADE. MENOR QUE CONTA COM 11 ANOS DE IDADE. CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL ARTÍSTICO. PRESUNÇÃO DE INADEQUAÇÃO DOS EVENTOS EM RELAÇÃO À PRESENÇA/PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS. HIPÓTESE QUE DEMANDA ANÁLISE CASO A CASO, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DO ECA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR – 12ª Câmara Cível – 0011524-10.2019.8.16.0033 – Rel.: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Alexandre Gomes Gonçalves – J. 28.05.2020)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO BIOLÓGICA E SOCIOAFETIVA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SÍNTESE FÁTICA. PEDIDO INICIAL. DESCONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO REGISTRAL DE PATERNIDADE POR AUSÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO OU AFETIVO EM HIPÓTESE DE TENTATIVA DE ADOÇÃO IRREGULAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE/GENITOR REGISTRAL. DA INFANTE PARA MANUTENÇÃO DO REGISTRO PARENTAL DIANTE DA BOA-FÉ OBJETIVA E VÍNCULO AFETIVO PATERNO-FILIAL. PATERNIDADE REGISTRAL. MANUTENÇÃO. DESCABIMENTO. MENOR ACOLHIDA INSTITUCIONALMENTE COM 01 MÊS DE IDADE. AUSÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO CONSTATADA EM EXAME PERICIAL (DNA). AUSÊNCIA DE DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PATERNAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO ENTRE O GENITOR REGISTRAL E A MENOR. HIPÓTESE DE ADOÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS PARA A CONVALIDAÇÃO DA PATERNIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR – 11ª Câmara Cível – 0008048-76.2019.8.16.0028 – Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein – J. 05.05.2020)

